

PUBLICIDADE



DECRETO Nº 04/2020

INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA (PLANCON) DO MUNICÍPIO DE VIANA E CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, IV e o artigo 61, I, a, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o histórico de desastres naturais ocorridos no Município nos últimos anos;

CONSIDERANDO os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais causados pelos desastres; e

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e articulação entre os órgãos que

compõem a estrutura do Governo Municipal, visando delinear as ações de prevenção, preparação e resposta para a minimização das consequências de eventos desastrosos, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência - PLANCON, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres no Município de Viana.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil composto pelos

seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo - SEMGOV;

II - Procuradoria Geral - PROGER;

III - Secretaria de Defesa Social - SEMDES;

IV - Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano - SEMOD;

V - Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SEMAST;

VI - Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSU;

VII - Secretaria de Agricultura - SEMAG;

VIII - Secretaria de Saúde - SEMSA;

IX - Secretaria de Educação - SEMED;

X - Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA;

XI - Secretaria de Finanças - SEMFI;

XII - Secretaria de Administração - SEMAD;

XIII - Secretaria de Comunicação - SECOM;

XIV - Secretaria de Controle e Transparência - SECONT;

XV - Secretaria de Cultura - SEMECT; e

XVI - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

§ 1º Os órgãos previstos no caput deverão indicar 02 (dois) servidores para atuarem como representantes no Comitê, sendo estes denominados Pontos Focais (titular e suplente).

§ 2º Os Pontos Focais (titular e suplente) serão oficializados por Portaria.

Art. 3º O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil funcionará como órgão

consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo Municipal com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente às ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

I - preservação de vidas;

II - diminuição ou limitação dos impactos dos desastres, minimizando os seus efeitos;

III - preservação do meio ambiente e dos sistemas coletivos, e

IV - proteção das propriedades.

§ 1º O Comitê auxiliará na formulação, implementação, atualização e execução do

Plano de Contingência - PLANCON.

§ 2º As atribuições dos órgãos integrantes do Comitê nas ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres serão definidas no PLANCON.

§ 3º Os órgãos integrantes do Comitê atuarão nas ações de defesa civil estabelecidas no PLANCON, utilizando-se dos recursos e da infraestrutura própria já existente e de acordo com os seus Planos de Ação.

§ 4º As Secretarias Municipais não integrantes do Comitê, caso necessário, poderão ser mobilizadas, para atuação nas ações de resposta, pela COMPDEC.

§ 5º Os Pontos Focais devem estar disponíveis quando for necessário o acionamento do PLANCON, e possuírem, por delegação do gestor do órgão, poder de decisão para acionamento dos meios e recursos necessários ao cumprimento das suas atribuições. Dentro de sua Secretaria.

§ 6º Os Pontos Focais serão responsáveis pela elaboração do Relatório de Atuação em Situação Anormal (RASA) dos seus respectivos órgãos, conforme modelo disponibilizado no PLANCON.

Art. 4º Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pela coordenação e articulação com membros do Comitê para atuação quando da ocorrência de desastres ou em medidas preventivas para evitá-los.

Art. 5º Fica aprovado o Plano de Contingência - PLANCON, como ferramenta institucional de auxílio para a minimização de efeitos desastrosos e restabelecimento da normalidade social.

Art. 6º Os órgãos, que compõem o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverão se adequar administrativamente para cumprir as atribuições impostas pelo PLANCON.

Art. 7º Desde que cumpridas às medidas legais que atendam ao princípio federativo e a independência entre os Poderes, outras instituições poderão ser convidadas para aderir ao PLANCON.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

desenvolverá um programa de voluntariado para atuação nas ações de Defesa Civil.

Art. 9º O PLANCON deverá ser atualizado anualmente, no mês de julho, para que se

mantenha em conformidade com as demandas geradas pelos desastres e para a

adesão de novos órgãos governamentais ou não governamentais, caso necessário.

Parágrafo único. As atualizações do PLANCON, após validação do Comitê, serão divulgadas por ato da COMPDEC.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de janeiro de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/07/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE